



MARINHA DO BRASIL

1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63472.000109/2026-58.

Interessado: 1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

Objeto: Material de higiene e tecidos.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A aquisição de papel higiênico justifica-se por tratar-se de material de consumo essencial, indispensável à manutenção das condições mínimas de higiene e salubridade dos sanitários utilizados por militares e demais usuários das instalações. A indisponibilidade desse insumo compromete o bem-estar do efetivo, podendo afetar a rotina administrativa e operacional do Esquadrão.

No que se refere à aquisição de tecido para reparo de sofá, a medida visa à conservação e recuperação de mobiliário pertencente ao patrimônio da União, utilizado nas dependências administrativas. O revestimento atual apresenta desgaste acentuado decorrente do uso contínuo, prejudicando a estética, o conforto e a durabilidade do bem. O reparo mostra-se mais vantajoso sob o aspecto da economicidade, quando comparado à substituição integral do mobiliário, atendendo aos princípios da eficiência e da preservação do erário.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES
Capitão de Fragata
Autoridade Competente